

# Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCI • Nº 15662

DEFENSORIA PÚBLICA

Natal, 08 de maio de 2024

## DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Portaria nº 179/2024-GDPGE

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das suas atribuições legais, que lhe conferem o art. 97-A, incisos II, III e VI da Lei Complementar Federal de nº 80/1994,

CONSIDERANDO a Lei Complementar Estadual de nº 735, de 19 de abril de 2023, publicada no Diário Oficial do Estado de nº 15.410, em 20 de abril de 2023,

CONSIDERANDO o teor do art. 1º, §2º da Resolução nº 307/2023-CSDP/RN, de 11 de julho de 2023, segundo o qual a composição da unidade de controle interno será de, no mínimo, 03 (três) membros, designados dentre servidores ocupantes de cargo de provimento efetivo,

RESOLVE:

Art. 1º. Designar a servidora pública MARIA DA CONCEIÇÃO OLIVEIRA, matrícula nº. 100.618-5, como membro da Unidade Central de Controle Interno da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua assinatura.

Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Defensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal/RN, aos sete dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e quatro.

Clístenes Mikael de Lima Gadelha  
Defensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte

# Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCI • Nº 15662

DEFENSORIA PÚBLICA

Natal, 08 de maio de 2024



## PROTOCOLO DE ASSINATURAS

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma SDOE. Para visualizar o documento original clique no link:

<https://deirn.sdoe.com.br/diariooficialweb/#/checar-autenticidade?codigo=8PQZ9PJNCU-TVUURV5EH6-P2TH9ZW2VI>.

**Código de verificação:**

8PQZ9PJNCU-TVUURV5EH6-P2TH9ZW2VI



# Diário Oficial



## ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCI • Nº 15662

DEFENSORIA PÚBLICA

Natal, 08 de maio de 2024

### DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

#### DECISÃO

Versam os autos sobre procedimento administrativo instaurado para contratação de empresa especializada na prestação de serviços com dedicação de mão-de-obra exclusiva de assistência social, a fim de atender às necessidades institucionais da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte (DPE/RN).

Cumpridos os trâmites licitatórios, fora formalizado entre a DPE/RN e a empresa QUALYSERV TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA o Contrato Administrativo de nº 023/2020-DPE/RN, o qual se encontra, atualmente, em fase de execução.

No curso do procedimento de pagamento da competência do mês de março de 2024 (Nota Fiscal nº 2079 - fl. 7.676 e Despesa em Liquidação nº 273/2024 - fl. 7.807), verificou-se a ausência de comprovação de quitação das obrigações atinentes ao FGTS dos prestadores de serviço referente aos meses a períodos do exercício financeiro de 2023, tendo a contratada quitado apenas parte dessas após ser notificada, permanecendo pendente de pagamento os meses de novembro e dezembro de 2023, motivo pelo qual fora determinado a averiguação pela Coordenadoria de Fiscalização de Contratos e Convênios (CFCC) sobre a existência ou não de débitos em aberto decorrentes do FGTS.

Na decisão de fls. 7.845-7.856, constatado o atraso no recolhimento da citada verba trabalhista, determinou-se a retenção parcial do pagamento da fatura referente à competência do mês de março de 2024 (Despesa em Liquidação nº 273/2024), bem como que a empresa contratada fosse notificada para, no prazo de até 02 (dois) dias úteis, apresentasse as guias de recolhimentos do FGTS, devidamente atualizadas, das competências supracitadas, com individualização do valor devido a cada um dos funcionários que prestam serviços à Defensoria Pública do Estado em decorrência da execução do Contrato Administrativo nº 23/2020-DPE/RN, para fins de pagamento direto pela contratante.

Considerando tal determinação, assim como o fato de a empresa estar em primeira na lista classificatória de credores, conforme certidão de fl. 7.858, verifica-se a necessidade de análise quanto à necessidade de retirada da despesa em liquidação nº 273/2024 (fl. 7.807), decorrente da execução do citado instrumento contratual, da ordem cronológica de pagamentos desta instituição.

Instada a se manifestar sobre o feito, a Assessoria Jurídica emitiu parecer de fls. 7.861-7.864, opinando pela retirada da despesa em liquidação nº 273/2024 (fl. 7.807) da ordem cronológica de pagamentos da Defensoria Pública do Estado.

É o relatório.

DECIDO.

Compulsando o teor da decisão de fls. 7.845-7.856, verifica-se que a empresa contratada permanece inadimplente quanto ao pagamento de FGTS em relação aos meses de novembro e dezembro de 2023, tendo sido, por essa razão, determinada a retenção parcial do pagamento da fatura da competência do mês de março de 2024.

Nesse contexto, considerando a necessidade de alteração do valor a ser liquidado, resta impossibilitado o adimplemento da fatura do mês de março de 2024 (Nota Fiscal nº 2079 - fl. 7.676), vez que necessário o saneamento da irregularidade narrada, com o consequente cancelamento do atesto de fl. 7.810, bem como a exclusão da despesa em liquidação nº 273/2024 (fl. 7.807).

Em consonância com o disposto no art. 5º da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, no pagamento das obrigações relativas ao fornecimento de bens e prestação de serviços, deve primar, para cada fonte diferenciada de recursos, pela observância estrita da ordem cronológica das datas de suas exigibilidades.

Sucedendo que, em existindo vício na liquidação da despesa, afigura-se necessária a retirada da ordem cronológica para efetivação das retificações devidas, na forma disciplinada pelo art. 13, caput e § 1º, da Resolução nº 296/2023 do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado:

"Art. 13. Ocorrendo qualquer situação que impeça a certificação do adimplemento da obrigação ou quando o contratado for notificado, por escrito, para sanar as ocorrências relativas à execução do contrato ou à documentação apresentada, a respectiva cobrança perante a Defensoria Pública do Estado será tornada sem efeito, com a consequente exclusão da lista classificatória de credores.

§ 1º O fornecedor será repositado na lista classificatória a partir da regularização das falhas e/ou, caso seja necessário, da emissão de novo documento fiscal, momento em que será reiniciada a contagem do prazo de liquidação oponível à unidade administrativa contratante. [...]"

Conforme dispõe o art. 63 da Lei nº 4.320/1964, a liquidação consiste na verificação do direito adquirido pelo credor tendo por base os títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito e tem por objetivo apurar: a) a origem e o objeto do que se deve pagar; b) a importância exata a pagar; c) a quem se deve pagar a importância, para extinguir a obrigação.

Ainda de acordo com a disposição normativa, "A liquidação da despesa por fornecimentos feitos ou serviços prestados terá por base: I – o contrato, ajuste ou acordo respectivo; II – a nota de empenho; III – os comprovantes da entrega de material ou da prestação efetiva do serviço."

Nesse contexto, uma vez verificado que a empresa contratada não cumpriu com a totalidade das obrigações previstas no Contrato Administrativo de nº 023/2020-DPE/RN, especialmente quanto ao pagamento do FGTS dos prestadores de serviço, conforme previsto na décima cláusula contratual, é patente a existência de vício na fase de liquidação da despesa e, para evitar prejuízo aos demais credores, a retirada da contratada da ordem cronológica de pagamentos até que efetive o cumprimento das obrigações que lhe incumbem.

Ressalte-se que, conforme entendimento do Tribunal de Contas da União, o atesto de despesa atinente à prestação de serviços com dedicação de mão-de-obra exclusiva depende da comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias pela contratada (acórdão nº 1525/2007 – Segunda Câmara).

Conquanto, considerando que a regularidade da liquidação da despesa depende da comprovação de cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias pela empresa contratada, imperiosa a prolação da presente decisão para retirada da despesa em liquidação da ordem cronológica de pagamentos.

Ante o exposto, em consonância com o disposto no artigo 9º e art. 13, § 1º, ambos da Resolução de nº 296/2023-CSDPE/RN, determino a retirada da ordem cronológica de pagamento da despesa em liquidação nº 273/2024 referente à nota fiscal nº 2079 (fl. 7.676) expedida pela empresa QUALYSERV TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA até que sejam cumpridas as determinações contidas na decisão de fls. fls. 7.845-7.856.

Por consequência, determino ao servidor público responsável pela fiscalização do instrumento contratual que, com a urgência que o caso requer, proceda ao cancelamento do atesto à Nota Fiscal nº 2079 (fl. 7.676), em consonância com o acórdão nº 1525/2007 do Tribunal de Contas da União, bem assim à notificação da contratada acerca do presente decisum e para acompanhamento do prazo expresso na decisão de fls. 7.845-7.856. Publique-se esta decisão na imprensa oficial, na forma do que determina o artigo 19, § 2º, da Resolução de nº 296/2023-CSDPE/RN.

Natal/RN, 07 de maio de 2024.

Istênes Mikael de Lima Gadelha

Defensor Público Geral do Estado do Rio Grande do Norte

# Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCI • Nº 15662

DEFENSORIA PÚBLICA

Natal, 08 de maio de 2024



## PROTOCOLO DE ASSINATURAS

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma SDOE. Para visualizar o documento original clique no link:

<https://deirn.sdoe.com.br/diariooficialweb/#/checar-autenticidade?codigo=8PQZ9PJNCU-2UGVIL1Q2W-P2TH9ZW2VI>.

**Código de verificação:**

8PQZ9PJNCU-2UGVIL1Q2W-P2TH9ZW2VI



# Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCI • Nº 15662

DEFENSORIA PÚBLICA

Natal, 08 de maio de 2024

## SUBDEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Portaria nº 492/2024 - SDPGE

O SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 99, § 1º da Lei Complementar Federal de n. 80/94, no art. 10, II da Lei Complementar Estadual de n. 251, de 7 de julho de 2003 e Portaria nº 035/2022 – GDPG, de 11 de janeiro de 2022,

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR, com anuência, o Defensor Público BRUNO SÁ ANDRADE, matrícula nº 215.038-7, titular da 5ª Defensoria Pública Cível e da Infância de Mossoró/RN, para atuar em sessão plenária do Tribunal do Júri, referente ao processo n.º 0802412-64.2020.8.20.5100, no dia 21 de maio de 2024, às 9h, perante a Comarca de Assú/RN.

Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal/RN, aos sete dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e quatro.

Marcus Vinicius Soares Alves

Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte

# Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCI • Nº 15662

DEFENSORIA PÚBLICA

Natal, 08 de maio de 2024



## PROTOCOLO DE ASSINATURAS

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma SDOE. Para visualizar o documento original clique no link:

<https://deirn.sdoe.com.br/diariooficialweb/#/checar-autenticidade?codigo=8PQZ9PJNCU-UTP7I7SRL4-P2TH9ZW2VI>.

**Código de verificação:**

8PQZ9PJNCU-UTP7I7SRL4-P2TH9ZW2VI



# Diário Oficial



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCI • Nº 15662

DEFENSORIA PÚBLICA

Natal, 08 de maio de 2024

## SUBDEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Portaria nº 495/2024-SDPGE

O SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 99, § 1º da Lei Complementar Federal de n. 80/94, no art. 10, inciso II, da Lei Complementar Estadual de n. 251, de 7 de julho de 2003 e Portaria nº 019/2018 – GDPG, de 15 de janeiro de 2018,

CONSIDERANDO a autonomia funcional da Defensoria Pública do Estado, constante do art. 134, §4º, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o interesse da Defensoria Pública do Estado em colaborar com a formação educativa dos estudantes acadêmicos, propiciando a complementação do seu ensino teórico com o aprendizado prático, conforme Resolução nº 125/2016-CSDP;

RESOLVE:

Art. 1º. **C O N V O C A R** o(s) candidato(s) classificado(s) abaixo listado(s), regularmente aprovado(s) na SELEÇÃO SIMPLIFICADA PARA ESTAGIÁRIOS(AS) DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO - 12ª, 13ª, 14ª e 15ª DEFENSORIAS CÍVEIS DE NATAL, regida pelo Edital nº 001/2024- SDPGE, publicado no Diário Oficial do Estado de nº 15.620, em 06 de março de 2024, para fins de formalização de contrato para participação no programa de estágio não obrigatório.

§ 1º. Os convocados deverão comparecer, em até três dias úteis a contar desta publicação, na Defensoria Pública em que tenha realizado a sua inscrição, no horário das 08h às 14h, munidos de documento de identificação pessoal e de declaração expedida pela instituição de ensino superior, para fins de comprovação de que se encontram regularmente matriculados e que estejam cursando o 3º, 4º ou 5º ano do curso ou semestre equivalente.

§ 2º. O não comparecimento no prazo supracitado importará na convocação imediata do candidato subsequente na ordem de classificação.

§ 3º. A lotação do candidato convocado e contratado será feita de acordo com a necessidade dos Núcleos Regionais e Especializados da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte.

§ 4º. O estudante só poderá iniciar o seu estágio após a apresentação da documentação exigida e assinatura do Termo de Compromisso de Estágio.

NÚCLEO DE NATAL

Ordem de Classificação	Nome do(a) candidato(a)
10º	IGOR SILVA DE LIMA

Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal/RN, aos sete dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e quatro.

Marcus Vinicius Soares Alves

Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte

# Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCI • Nº 15662

DEFENSORIA PÚBLICA

Natal, 08 de maio de 2024



## PROTOCOLO DE ASSINATURAS

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma SDOE. Para visualizar o documento original clique no link:

<https://deirn.sdoe.com.br/diariooficialweb/#/checar-autenticidade?codigo=8PQZ9PJNCU-RQ40R5FG9M-P2TH9ZW2VI>.

**Código de verificação:**

8PQZ9PJNCU-RQ40R5FG9M-P2TH9ZW2VI



# Diário Oficial



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCI • Nº 15662

DEFENSORIA PÚBLICA

Natal, 08 de maio de 2024

## SUBDEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Portaria n. 496/2024 - SDPGE

O SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 99, § 1º da Lei Complementar Federal de n. 80/94, no art. 10, inciso II, da Lei Complementar Estadual de n. 251, de 7 de julho de 2003 e Portaria nº 019/2018 – GDPG, de 15 de janeiro de 2018,

CONSIDERANDO a autonomia funcional da Defensoria Pública do Estado, constante do art. 134, §4º, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o interesse da Defensoria Pública do Estado em colaborar com a formação educativa dos estudantes acadêmicos, propiciando a complementação do seu ensino teórico com o aprendizado prático, conforme Resolução nº 125/2016-CSDP;

RESOLVE:

Art. 1º. **C O N V O C A R** o(s) candidato(s) classificado(s) abaixo listado(s), regularmente aprovado(s) na III SELEÇÃO SIMPLIFICADA PARA ESTAGIÁRIOS DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO PARA O NÚCLEO DE CURRAIS NOVOS/RN, regida pelo Edital nº 01/2024- DPE CURRAIS NOVOS, publicado no Diário Oficial do Estado de nº 15.620, em 06 de março de 2024, para fins de formalização de contrato para participação no programa de estágio não obrigatório.

§ 1º. Os convocados deverão comparecer, em até três dias úteis a contar desta publicação, na Defensoria Pública em que tenha realizado a sua inscrição, no horário das 08h às 14h, munidos de documento de identificação pessoal e de declaração expedida pela instituição de ensino superior, para fins de comprovação de que se encontram regularmente matriculados e que estejam cursando o 3º, 4º ou 5º ano do curso ou semestre equivalente.

§ 2º. O não comparecimento no prazo supracitado importará na convocação imediata do candidato subsequente na ordem de classificação.

§ 3º. A lotação do candidato convocado e contratado será feita de acordo com a necessidade dos Núcleos Regionais e Especializados da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte.

§ 4º. O estudante só poderá iniciar o seu estágio após a apresentação da documentação exigida e assinatura do Termo de Compromisso de Estágio.

**NÚCLEO DE CURRAIS NOVOS**

Ordem de Classificação	Nome do(a) candidato(a)
1º	RODRIGO HENRIQUE DIAS VALE

Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal/RN, aos seis dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e quatro.

Marcus Vinicius Soares Alves

Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte

# Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCI • Nº 15662

DEFENSORIA PÚBLICA

Natal, 08 de maio de 2024



## PROTOCOLO DE ASSINATURAS

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma SDOE. Para visualizar o documento original clique no link:

<https://deirn.sdoe.com.br/diariooficialweb/#/checar-autenticidade?codigo=8PQZ9PJNCU-IRI00FJ4NW-P2TH9ZW2VI>.

**Código de verificação:**

8PQZ9PJNCU-IRI00FJ4NW-P2TH9ZW2VI



# Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCI • Nº 15662

DEFENSORIA PÚBLICA

Natal, 08 de maio de 2024

## SUBDEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Portaria nº 491/2024 - SDPGE

O SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 99, § 1º da Lei Complementar Federal de n. 80/94, no art. 10, II da Lei Complementar Estadual de n. 251, de 7 de julho de 2003 e Portaria nº 035/2022 – GDPG, de 11 de janeiro de 2022,

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR, com anuência, o Defensor Público DIEGO MELO DA FONSECA, matrícula nº 214.719-0, titular da 1ª Defensoria Pública de Nova Cruz/RN, para atuar em sessão plenária do Tribunal do Júri, referente ao processo n.º 0100651-66.2015.8.20.0136, no dia 15 de maio de 2024, às 9h, perante a 2ª Vara da Comarca de Canguaretama/RN.

Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal/RN, aos sete dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e quatro.

Marcus Vinicius Soares Alves

Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte

# Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCI • Nº 15662

DEFENSORIA PÚBLICA

Natal, 08 de maio de 2024



## PROTOCOLO DE ASSINATURAS

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma SDOE. Para visualizar o documento original clique no link:

<https://deirn.sdoe.com.br/diariooficialweb/#/checar-autenticidade?codigo=8PQZ9PJNCU-3SB89XP36U-P2TH9ZW2VI>.

**Código de verificação:**

8PQZ9PJNCU-3SB89XP36U-P2TH9ZW2VI



# Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCI • Nº 15662

DEFENSORIA PÚBLICA

Natal, 08 de maio de 2024

## SUBDEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Portaria nº 490/2024 - SDPGE

O SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 99, § 1º da Lei Complementar Federal de n. 80/94, no art. 10, II da Lei Complementar Estadual de n. 251, de 7 de julho de 2003 e Portaria nº 035/2022 – GDPG, de 11 de janeiro de 2022,

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR, com anuência, o Defensor Público LEANDRO DIAS DE SOUSA MARTINS, matrícula nº 215.245-2, titular da Defensoria Pública de Lajes/RN, para atuar em sessão plenária do Tribunal do Júri, referente ao processo n.º 0101267- 44.2014.8.20.0114, no dia 13 de maio de 2024, às 9h, perante a 2ª Vara da Comarca de Canguaretama/RN.

Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal/RN, aos sete dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e quatro.

Marcus Vinicius Soares Alves

Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte

# Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCI • Nº 15662

DEFENSORIA PÚBLICA

Natal, 08 de maio de 2024



## PROTOCOLO DE ASSINATURAS

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma SDOE. Para visualizar o documento original clique no link:

<https://deirn.sdoe.com.br/diariooficialweb/#/checar-autenticidade?codigo=8PQZ9PJNCU-CQX90NLESK-P2TH9ZW2VI>.

**Código de verificação:**

8PQZ9PJNCU-CQX90NLESK-P2TH9ZW2VI



# Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCI • Nº 15662

DEFENSORIA PÚBLICA

Natal, 08 de maio de 2024

## SUBDEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Portaria nº 494/2024 - SDPGE

O SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 99, § 1º da Lei Complementar Federal de n. 80/94, no art. 10, II da Lei Complementar Estadual de n. 251, de 7 de julho de 2003 e Portaria nº 035/2022 – GDPG, de 11 de janeiro de 2022,

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR, com anuência, o Defensor Público PEDRO PHILLIP CARVALHO BARBOSA, matrícula nº 215.380-7, titular da Defensoria Pública de Alexandria/RN, para atuar em sessão plenária do Tribunal do Júri, referente ao processo n.º 0100199- 18.2018.8.20.0147, no dia 28 de maio de 2024, às 9h, perante a 2ª Vara da Comarca de Canguaretama/RN.

Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal/RN, aos sete dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e quatro.

Marcus Vinicius Soares Alves

Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte

# Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCI • Nº 15662

DEFENSORIA PÚBLICA

Natal, 08 de maio de 2024



## PROTOCOLO DE ASSINATURAS

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma SDOE. Para visualizar o documento original clique no link:

<https://deirn.sdoe.com.br/diariooficialweb/#/checar-autenticidade?codigo=8PQZ9PJNCU-CWH60S04DO-P2TH9ZW2VI>.

**Código de verificação:**

8PQZ9PJNCU-CWH60S04DO-P2TH9ZW2VI



# Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCI • Nº 15662

DEFENSORIA PÚBLICA

Natal, 08 de maio de 2024

## SUBDEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Portaria nº 493/2024 - SDPGE

O SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 99, § 1º da Lei Complementar Federal de n. 80/94, no art. 10, II da Lei Complementar Estadual de n. 251, de 7 de julho de 2003 e Portaria nº 035/2022 – GDPG, de 11 de janeiro de 2022,

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR, com anuência, o Defensor Público GUDSON BARBALHO DO NASCIMENTO LEÃO, matrícula nº 215.250-9, titular da Defensoria Pública de São Paulo do Potengi/RN, para atuar em sessão plenária do Tribunal do Júri, referente ao processo n.º 0100111- 19.2014.8.20.0147, no dia 22 de maio de 2024, às 9h, perante a 2ª Vara da Comarca de Canguaretama/RN.

Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal/RN, aos sete dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e quatro.

Marcus Vinicius Soares Alves

Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte

# Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCI • Nº 15662

DEFENSORIA PÚBLICA

Natal, 08 de maio de 2024



## PROTOCOLO DE ASSINATURAS

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma SDOE. Para visualizar o documento original clique no link:

<https://deirn.sdoe.com.br/diariooficialweb/#/checar-autenticidade?codigo=8PQZ9PJNCU-LV36RHWFZE-P2TH9ZW2VI>.

**Código de verificação:**

8PQZ9PJNCU-LV36RHWFZE-P2TH9ZW2VI

